



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i”)

2.1. A presente contratação visa à **Contratação por Registro de Preços de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de aparência interna e externa da frota de veículos da prefeitura do município de Novo Itacolomi**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - Veículos ambulância e van

Lote	Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	01	Serviço de lavagem externa e limpeza interna de veículos ambulância / van.	Unid.	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
Total						R\$ 9.600,00
Relação dos veículos por lote						
Veículo		Patrimônio	Renavan	Placa	Ano	Combustível
Fiat/Ducato		1141	103.351723-0	AZG-0971	2014/2015	Diesel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Fiat/Scudo Cargo 1.5 16V Turbo Diesel	8223	01448307039	TBR-5F77	2024/2025	Diesel
I/Ford Transit PCIA A	7294	116.743310-3	SFA-6H56	2022/2023	Diesel
I/M Bens Sprinter 415 CDI	1284	108.270063-8	BAK-6431	2015/2016	Diesel
Renault/Master	1760	116.743310-3	BCM-8057	2018/2019	Diesel
Renault/Master acessível	6235	012.496547-66	BET-4A31	2020/2021	Diesel
Mercedes Benz / Sprinter 416 CDI 10,5 M³	6288	127.922006-3	RHM-6J44	2021/2022	Diesel
Mercedes Bens/Sprinter 416 CDI	6278	127.076263-7	RHH-9E73	2021/2022	Diesel
Mercedes Bens/Sprinter Minibus 517					Diesel

Lote 02 - Veículos leves carros e utilitários pequenos

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
02	01	Serviço de lavagem externa e limpeza interna de veículos leves carros e utilitários pequenos.	Unid.	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00

Total

R\$ 12.000,00

Relação dos veículos por lote

Veículo	Patrimônio	Renavan	Placa	Ano	Combustível
I/CHEV Equinox 15T RS	8142	014.328.962-85	TBF-8D36	2024/2025	Flex
Onix Hatch LT 1.0 8V FlexPower 5P Mec.	9390	01481844196	UBM-3F05	2025/2026	Flex
VW/Novo Gol 1.0	1127	58.893150-0	AXP-6641	2013/2014	Flex
Gol Special MB	1146	105.108347-5	AZQ-8538	2015/2015	Flex
Voyage CL MB	1134	101.419444-7	AYN-3211	2014/2015	Flex
Saveiro RB MBVS	1717	101.2064222-9	BBJ-6599	2017/2018	Flex
UP/Take	1143	102.911732-0	AZB-9124	2014/2015	Flex
Citroen/Aircross	1720	110.256432-7	BAX-5943	2016/2017	Flex



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Ecosport	1835	117.388007-8	BCQ-5990	2018/2019	Flex
Renault/Sandeiro Auth 1.0	1837	117.749089-4	BCT-9A41	2018/2019	Flex
VW/Voyage TL MBV	1723	011.5496094-0	BCF-4517	2018/2018	Flex
Mobi Like 1.0 Fire flex 5p	8172	01443170370	TBN-3H05	2025/2025	Flex
Mobi Like 1.0 Fire flex 5p	9393	1483546427	UBK-0F94	2025/2026	Flex
Fiat/Strada HD WK CC E	1843	011.8602457-4	BCY-5B48	2019/2019	Flex
Fiat/Strada Endurance CS	7081	013.6293517-1	SEQ-0J43	2023/2023	Flex
Fiat/Strada Freedom CD13	8245	01451573895	TBU-1C73	2025/2026	Flex
Fiat/Strada Freedom CD13	8244	01451574182	TBU-1C93	2025/2026	Flex
Fiat/Strada Freedom 1.3 Flex 8v CD	8391	01477968552	UBN-5137	2025/2026	Flex
Fiat/Strada Endurance	8443	01492435004	UBZ-2E52	2026/2026	Flex
Fiat/Strada Endurance	8237	01449099472	TBS-1H01	2026/2026	Flex
Chery QQ 1.0	1834	011.7280542-0	BCQ-0536	2018/2019	Flex
Ford/Ka SE 1.0 HA C	6237	012.482891-77	BES-7H69	2020/2021	Flex
Ford/Ka SE 1.0 HA C	6236	012.482880-30	BES-7H68	2020/2021	Flex
VW/Gol 1.6	1842	009.5398330-7	ANI-4D43	2008/2008	Flex
VW/Novo Gol 1.0	6290	012.4862271-2	BES-2B65	2020/2021	Flex

Lote 03 - Veículos ônibus de pequeno e médio porte

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
03	01	Serviço de lavagem externa e limpeza interna de veículos ônibus de pequeno e médio porte.	Unid.	50	R\$ 320,00	R\$16.000,00
Total						R\$ 16.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Relação dos veículos por lote					
Veículo	Patrimônio	Renavan	Placa	Ano/mod.	Combustível
M. Mascarello	5	0014.337992-5	ARH-5965	2009/2009	Diesel
Iveco/Cityclass	1076	0014.751680-3	ARJ-5479	2009/2009	Diesel
PAS/Ônibus/Iveco	1069	486526682	AVY-4H53	2012/2013	Diesel
Agrale/Masca	36	33.782640-4	AUG-0991	2016/2016	Diesel
I/M Benz Atron 6X4	1137	58.532036-5	AXN-0384	2013/2013	Diesel
Ônibus FNDE/ME	1841	011.8408141-4	BCX-7B14	2019/2019	Diesel
Marcopolo/Volare V8 ON	1727	011.5950520-6	BCI-2668	2018/2019	Diesel
Marcopolo/Volare	1729	011.6193178-0	BCJ-2851	2018/2019	Diesel
Marcopolo/Volare	1988	011.9976963-8	BDH-3C89	2019/2020	Diesel
PAS/Onibus M.Benz 916 ORE	1838	011.8148838-6	BCV-8J87	2018/2019	Diesel
Ônibus VW/Neobus 8.160	6808	013.342574-8	SEE-3E57	2022/2023	Diesel
VW/Neobus 8.180E	7690	013.8557355-1	SFN-9F04	2024/2025	Diesel

Lote 04 - Veículos ônibus de grande porte

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
04	01	Serviço de lavagem externa e limpeza interna de veículos ônibus de grande porte.	Unid.	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
Total						R\$ 13.500,00

Relação dos veículos por lote

Veículo	Patrimônio	Renavan	Placa	Ano	Combustível
VW/15.190 EOD	1068	49.364030-4	AWD-2810	2012/2013	DIESEL
Ônibus Volvo/M Polo Viaggio R	1724	51.043982-9	AAT-7008	2012/2012	DIESEL
PAS/Ônibus Scania/K 113 CL	2074	006.0422468-0	ACW-9C76	1992/1992	DIESEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Lote 05 – Motos						
Lote	Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
05	01	Serviço de lavagem completa motos.	Unid.	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
Total						R\$ 1.350,00
Relação Dos Veículos Por Lote						
Veículo		Patrimônio	Renavan	Placa	Ano	Combustível
Yamaha/Crosser S ABS		7064	1363830756	SER-0E42	2023/2023	Gasolina
Yamaha/Crosser S ABS		7058	1362985071	SEQ-3A96	2023/2023	Gasolina
Yamaha/Crosser S ABS		7065	163830322	SER-0E41	2023/2023	Gasolina

2.2. Valor total da contratação **R\$ 52.450,00 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

2.3. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dada a natureza geral de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. O objeto desta eventual contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 4019/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Dos elementos/serviços que compõem o objeto:

Do ciclo de vida do objeto

4.2. A análise do ciclo de vida do objeto constitui importante instrumento de planejamento da contratação pública, permitindo avaliar as etapas relacionadas à utilização da solução pretendida e seus impactos sobre a eficiência, economicidade, conservação e adequada aplicação dos recursos públicos.

4.3. No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem e higienização interna e externa da frota de veículos do Município de Novo Itacolomi/PR, abrangendo diferentes categorias de veículos, conforme os lotes definidos no processo de contratação.

4.4. O ciclo de vida do objeto inicia-se na fase de planejamento, com a identificação da necessidade de manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene e conservação da frota municipal, seguida da definição dos serviços necessários, dos critérios de execução e das especificações estabelecidas pela Administração.

4.5. A etapa seguinte corresponde à execução dos serviços contratados, mediante a realização das lavagens e higienizações conforme a necessidade da Administração, abrangendo os procedimentos necessários à adequada limpeza das partes internas e externas dos veículos, de acordo com as características de cada categoria.

4.6. Durante a execução, deverão ser utilizados equipamentos, ferramentas, produtos e materiais adequados à finalidade dos serviços, observando-se as características dos veículos e adotando-se procedimentos que não provoquem danos à pintura, revestimentos, bancos, painéis, vidros, pneus ou demais componentes.

4.7. Após a realização dos serviços, os veículos retornarão à utilização normal pela Administração, passando a dispor de melhores condições de limpeza, higiene, apresentação e conservação, contribuindo para a adequada prestação das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

4.8. A realização periódica da lavagem e higienização contribui para a conservação da frota, reduzindo o acúmulo de poeira, barro, lama, resíduos e demais sujeiras, além de proporcionar melhores condições de utilização aos servidores, pacientes, alunos, usuários e demais pessoas transportadas.

4.9. Sob a perspectiva da eficiência e da economicidade, a manutenção adequada da limpeza dos veículos contribui para a preservação do patrimônio público e para a manutenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

das condições de uso da frota, evitando a necessidade de investimentos do Município em estrutura própria, equipamentos e materiais destinados especificamente à execução desses serviços.

4.10. Dessa forma, o ciclo de vida do objeto compreende o planejamento da contratação, a execução dos serviços, a verificação da qualidade, a utilização dos veículos após a higienização e a manutenção periódica das condições adequadas de limpeza e conservação durante sua utilização pela Administração.

4.11. A contratação pretendida representa medida necessária para assegurar a adequada conservação da frota municipal, contribuindo para a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Município, a preservação do patrimônio público e a qualidade dos serviços disponibilizados à população.

Da garantia de qualidade do objeto

4.12. A garantia de qualidade do objeto constitui elemento essencial para assegurar que os serviços de lavagem e higienização contratados atendam às necessidades da Administração Municipal de forma adequada, eficiente e compatível com as características dos veículos integrantes da frota.

4.13. Nesse contexto, os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando-se as características de cada categoria de veículo, os procedimentos adequados de lavagem e higienização e as condições estabelecidas pela Administração.

4.14. A contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos utilizados e pela adoção de procedimentos compatíveis com os diferentes tipos de superfícies e componentes dos veículos.

4.15. Os serviços deverão ser realizados de maneira cuidadosa, evitando-se danos à pintura, carroceria, bancos, revestimentos, painel, vidros, pneus, componentes internos e demais partes dos veículos. Os produtos utilizados deverão ser apropriados para a finalidade a que se destinam e empregados conforme as orientações de utilização.

4.16. A qualidade dos serviços será verificada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que poderá avaliar as condições de limpeza e higienização apresentadas pelo veículo após a execução, bem como a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas.

4.17. Caso sejam identificadas falhas, sujeiras remanescentes, execução insuficiente ou qualquer desconformidade em relação aos serviços contratados, a Administração poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

solicitar a correção ou o refazimento do serviço, sem qualquer ônus adicional, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.18. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços e pelos eventuais danos causados aos veículos em decorrência de procedimentos inadequados, utilização incorreta de produtos, equipamentos ou materiais, devendo reparar ou ressarcir os prejuízos causados, conforme apuração da responsabilidade.

4.19. Como mecanismo adicional de controle de qualidade, a fiscalização poderá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, acompanhar os serviços realizados e atestar somente aqueles que estiverem em conformidade com as condições contratadas.

4.20. A qualidade do objeto será igualmente assegurada pela definição objetiva dos serviços por categoria de veículo, permitindo que a Administração avalie a execução de acordo com as características específicas de cada lote e com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

4.21. Diante da necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, a garantia da qualidade do objeto será assegurada mediante a observância das especificações técnicas, utilização de produtos e equipamentos adequados, execução por pessoal capacitado e fiscalização dos serviços pela Administração.

4.22. Com tais medidas, busca-se assegurar que os serviços contratados apresentem padrão satisfatório de qualidade, contribuindo para a conservação dos veículos, o conforto e a higiene dos usuários e servidores, a preservação do patrimônio público e a adequada continuidade das atividades e serviços prestados pelo Município de Novo Itacolomi/PR.

Da Padronização dos serviços que integram o objeto

4.23. Os bens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.24. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n.º 14.133/21)

5.1. Dos critérios de sustentabilidade

Práticas para reduzir os impactos ambientais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- i. Reutilização de resíduos vegetal e animal;
- ii. Aumentar a eficiência do uso da água;
- iii. Combate ao desmatamento;
- iv. Aumento da biodiversidade;
- v. Uso de energias de fontes renováveis.

5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

Da Subcontratação

5.3. É vedada a subcontratação do objeto.

Do Parcelamento

5.4. O objeto será licitado e contratado por item e executado de forma parcelada, visando atender as necessidades da secretaria demandante, conforme solicitação de despesa ou nota de empenho.

Do orçamento Sigiloso

5.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

5.6. Não será exigido a apresentação de amostra para a contratação pretendida.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

5.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.9. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

5.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.11. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

5.12. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.13. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

5.14. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

5.15. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.16. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

Da Restrição Geográfica

5.18. A Detentora da Ata deverá executar os serviços em estabelecimento próprio, **o qual deverá estar obrigatoriamente localizado no perímetro urbano do município de Novo Itacolomi/PR.** A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

5.19. O critério físico-espacial exigido se justifica em face ao princípio da economicidade, que vem expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, tratando-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico, para se obter a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.

5.20. Ante todo o exposto, infere-se que o princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos e bens públicos autoriza o ente político-administrativo encarregado do específico e peculiar afazer hermenêutico constitucional dos elementos de fato informadores dos diversos processos subjetivos de tomadas de decisão de gastos/investimentos públicos "vis-à-vis" o conjunto objetivo dos resultados alcançáveis, qualificando-os, efetiva ou potencialmente, como ganhos ou perdas sociais, evitando-se, desse modo, a despesa pública antieconômica e a consequente perpetração, muitas vezes irremediável prejuízo social.

5.21. Por esses motivos é inviável para a administração pública, que a empresa Detentora da Ata tenha sua sede em local muito distante, uma vez, que o deslocamento para a execução do serviço de limpeza traria custos desproporcionais e prejuízo ao órgão público.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

Especificações Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

6.1. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Detentora da Ata utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

6.2. Os serviços compreenderão: lavagem completa externa e limpeza interna e dos veículos com aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto adequado não agressivo ao material e desodorização.

6.3. Lavagem externa: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, interior do paralamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

6.4. Limpeza interna: aspiração de pó de todo o interior, inclusive bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha, dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

6.5. Todos os procedimentos devem ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança dos condutores e a preservação do patrimônio público.

6.6. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços devem possuir capacitação compatível e estar aptos a cumprir as exigências técnicas e de segurança previstas no contrato.

6.7. A Detentora da Ata deverá observar todas as normas de segurança do trabalho regulamentações técnicas aplicáveis à prestação dos serviços, garantindo proteção aos trabalhadores, usuários e ao patrimônio público.

6.8. Os serviços deverão ser executados de maneira ambientalmente responsável, com uso racional de água e produtos, manejo adequado de resíduos e efluentes, em conformidade com a legislação vigente.

6.9. Deverão ser observadas práticas de descarte correto de resíduos gerados durante a lavagem, tais como água contaminada, produtos químicos e materiais de limpeza utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, de modo a evitar impactos negativos ao meio ambiente e garantir a sustentabilidade do serviço prestado.

6.10. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a frequência e os prazos estabelecidos no cronograma, de forma a atender às demandas da Secretaria solicitante sem comprometer a disponibilidade da frota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

6.11. A Detentora da Ata deverá utilizar técnicas, procedimentos e insumos padronizados, garantindo a higienização completa dos veículos, preservando a integridade de pinturas, estofamentos e demais componentes.

6.12. A Detentora da Ata responde por quaisquer danos causados à frota, às instalações ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar ou substituir, quando aplicável, os bens danificados.

6.13. A Detentora da Ata é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante

No ato da entrega, os veículos deverão:

6.14. Estar devidamente higienizados, interna e externamente, livres de resíduos sólidos, poeira, manchas e odores desagradáveis.

6.15. Apresentar os vidros, retrovisores e para-brisas limpos, sem marcas ou embaçamentos que comprometam a visibilidade.

6.16. Ter os estofados, painéis, forros de portas e demais componentes internos limpos, sem resíduos de produtos químicos.

6.17. Apresentar a carroceria externa polida e enxuta, sem excesso de água ou sabão.

6.18. Estar com os tapetes lavados e secos, devidamente recolocados em seus lugares de origem.

6.19. Estar livres de qualquer dano decorrente da execução do serviço, devendo a contratada responder por eventuais avarias ocasionadas durante a lavagem.

Dos prazos e do local de execução dos serviços

6.20. Para a execução dos serviços deverão ser observados pela Detentora da Ata os seguintes prazos:

6.21. Serviço de lavagem externa e limpeza interna de veículos leves carros e utilitários pequenos, ambulâncias, vans e motocicletas: até **04 (quatro) horas** após a entrega do veículo - horário comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

6.14. Serviço de lavagem externa e limpeza interna de veículos ônibus de pequeno, médio porte e de grande porte: até **8 (oito) horas** após a entrega do veículo - horário comercial.

6.15. A Detentora da Ata deverá prestar os serviços em local próprio, ou seja, no local de funcionamento da contratada, devendo manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

Das Alterações

6.16. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

7.1. A contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato/ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Detentora da Ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

Da Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

7.6. A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato/ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato/ata comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato/Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

7.15. O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora da Ata, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n.º 14.133/21)

Do Recebimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) e Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n.º 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO – GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);

Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);

Declarações e outros documentos necessários.

Requisitos contratuais

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF **ou** certidões fiscais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n.º 14.133/21)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Novo Itacolomi/PR, 26 de agosto de 2026.

Marcus Vinicius de Almeida Torres Filho
Secretário Municipal de Indústria, Comércio,
Agropecuária, Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente

Edimaria Nabarrete Franco
Secretária Municipal de Educação

Flavio Lorencini de Almeida
Diretor do Departamento de Esportes

Marcio Adriano Fernandes de Jesus
Secretário Municipal de Saúde

Nelsi Lopes da Silva Magon
Secretária Municipal de Assistência Social

Fabio Aurelio Secco Magon
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Eduardo Magon Castilho
Secretário Municipal de Obras, Viação e
Serviços Públicos



Assinado por: Nelsi Lopes - 52266273949 08:07:25 Conforme Decreto



Assinado por: MARCIO ADRIANO FERNANDES DE JESUS - 01972805959 08:41:13 Conforme Decreto



Assinado por: EDUARDO MAGON CASTILHO - 02507948965 1
Conforme Decreto



Assinado por: Edimária Nabarrete Franco - 00550355901
07:58:20 Conforme Decreto



Assinado por: flavio lorencini de almeida - 98543245915
10:10:01 Conforme Decreto



Assinado por: Marcus Vinicius de Almeida Torres Filho -
02621752900 08:40:28 Conforme Decreto



Assinado por: FABIO AURELIO SECCO MAGON - 11267646985
10:33:37 Conforme Decreto